



Entrada em vigor do OE 2025 | Principais medidas fiscais

No passado dia 31 de Dezembro de 2024, foi publicada a Lei do Orçamento do Estado para 2025 (“OE 2025”) – Lei n.º 45-A/2024, de 31 de Dezembro -, com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

Na sequência do nosso anterior updater sobre o tema, elencamos *infra* as principais medidas fiscais introduzidas pelo OE 2025, realçando as diferenças mais relevantes entre o OE 2025 e a respectiva Proposta de Orçamento do Estado apresentada pelo Governo em Outubro de 2024 (“Proposta”).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

IRS jovem

Com efeitos a 2025, o IRS jovem abrangerá os rendimentos das categorias A e B obtidos por sujeitos passivos (não dependentes), que tenham até 35 anos de idade, durante os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos.

Como previsto na Proposta, os rendimentos obtidos pelos sujeitos passivos abrangidos por este regime beneficiam das seguintes isenções:

- 100% de isenção no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
- 75% de isenção do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos;
- 50% de isenção do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos;
- 25% de isenção do 8.º ao 10.º ano de obtenção de rendimentos.

Foi, contudo, estabelecido um tecto máximo de isenção anual de IRS de 28.737,50 € (correspondente a 55 vezes o valor do IAS, o qual, no ano 2025, se cifrará em 522,20 € - conforme confirmado pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de Janeiro).

Os sujeitos passivos que beneficiem i) do regime do residente não habitual (“RNH”), ii) do incentivo fiscal à investigação científica e inovação (“IFICI”) ou iii) do programa Regressar não poderão beneficiar deste regime.

Os rendimentos isentos ao abrigo deste regime concorrem para a determinação da taxa de imposto aplicável aos demais rendimentos auferidos pelo sujeito passivo (isenção com progressividade).

Taxas e escalões de imposto

Em linha com a Proposta, são actualizados todos os escalões de rendimento colectável, em 4,62%, conforme tabela abaixo:

Rendimento colectável (I)	Taxa	Parcela a abater (I)
Até 8.059	13,00%	0
De 8.059 até 12.160	16,50%	282,07
De 12.160 até 17.233	22,00%	950,91
De 17.233 até 22.306	25,00%	1.467,91
De 22.306 até 28.400	32,00%	3.029,38
De 28.400 até 41.629	35,50%	4.023,14
De 41.629 até 44.987	43,50%	7.353,76
De 44.987 até 83.696	45,00%	8.028,38
De 83.696	48,00%	10.539,00

Subsídios de refeição

O OE 2025 confirma que os subsídios de refeição, quando atribuídos através de vales de refeição (o que inclui cartão), passem a estar sujeitos a tributação apenas quando excedam o montante de € 10,20 por dia (no ano de 2024 o limite era de € 9,60 por dia).

Dedução específica nas Categorias A e H

O montante de dedução específica aplicável às categorias A e H - actualmente fixado em € 4,104,00, - é actualizado para 8,54 vezes o IAS. De acordo com o valor do IAS aprovado para o ano 2025 pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de Janeiro, o montante da dedução específica ascenderá, neste ano, a € 4.460,02.

Prémios de produtividade

O OE 2025 confirma a Proposta ao estabelecer uma isenção de IRS aplicável aos prémios de produtividade. Assim, a partir deste ano, aplicar-se-á uma isenção de IRS e de Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas a trabalhadores / membros de órgãos estatutários a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Esta isenção depende de, no ano de 2025, a entidade patronal ser elegível para o incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no artigo 19.º-B do EBF (i.e., ter efectuado um aumento salarial médio por trabalhador de pelo menos 4,7%).

Retenções na fonte sobre rendimentos da categoria A

O OE 25 determina que as entidades pagadoras de rendimentos da categoria A, que procedam à retenção na fonte dos rendimentos sujeitos ao regime do IRS Jovem, devem aplicar a taxa de retenção que seria aplicável à totalidade dos rendimentos, mas apenas à parte de rendimentos não estiver isenta ao abrigo deste regime.

Ainda, o OE 2025 confirma que a remuneração relativa a trabalho suplementar obtida por residentes está sujeita a uma taxa de retenção correspondente a 50% da taxa normal aplicável à remuneração obtida nesse mês.

No que respeita à retenção na fonte relativa a rendimentos obtidos por não-residentes referentes a trabalho suplementar, apenas será aplicável a taxa liberatória de 25% ao tempo de trabalho acima das 100 horas.

Retenções na fonte sobre rendimentos da categoria B

Confirma-se a redução da taxa de retenção na fonte de IRS - de 25% para 23% - aplicável aos rendimentos decorrentes das actividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS.

Tributações autónomas

O OE 2025 prevê a actualização do valor de custo de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, a partir do qual os encargos suportados por sujeitos passivos com contabilidade organizada no âmbito de uma actividade empresarial ou profissional, passam a estar sujeitos a tributação autónoma, de € 20.000 para € 30.000.

Ainda, os encargos com espetáculos deixam de ser considerados despesas de representação, para efeitos de aplicação das taxas de tributação autónoma.

Pagamentos por conta

Confirma-se a redução do montante dos pagamentos por conta devidos pelos titulares de rendimentos da categoria B, passando este montante a corresponder a 65% do valor decorrente da aplicação da fórmula em vigor (até ao momento, 76,5%).

Incentivo fiscal à recapitalização de empresas

É alterado o incentivo fiscal à recapitalização de empresas, passando os sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de sociedades nas

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

Taxas

O OE 2025 vem confirmar a redução da taxa normal de IRC, de 21% para 20%.

Com referência às pequenas e médias empresas (“PME”) e às *Small Mid Cap*, confirma-se também a redução da taxa de IRS para 16% (actualmente, 17%) sobre os primeiros € 50.000 de matéria colectável.

Tributações autónomas

Procede-se à redução generalizada das taxas de tributação autónoma (em 0,5%), bem como o aumento generalizado dos limites de custo de aquisição de viaturas (em € 10.000 em cada categoria).

Ainda, os encargos com espetáculos deixam de ser considerados despesas de representação, para efeitos de aplicação das taxas de tributação autónoma.

Gastos com seguros de saúde ou doença

Determina o OE 2025 que os gastos suportados com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares, passem a ser considerados em 120% do seu valor.

Incentivo fiscal à valorização salarial

Confirmam-se as propostas de alteração ao incentivo fiscal à valorização salarial (artigo 19.º-B do EBF). Assim, e em concreto, este incentivo:

- passa a aplicar-se quando se verifique um aumento da retribuição base anual média por trabalhador de, no mínimo, 4,7% (até ao momento, 5%);
- os encargos com os aumentos salariais passam a ser majorados em 200% (até ao momento, 150%);
- o montante máximo anual por trabalhador relativamente ao qual se aplica este incentivo passa a ser de cinco vezes a RMMG (até ao momento, 4 vezes);
- este incentivo deixa de estar dependente do não aumento do leque salarial da empresa.

Incentivo fiscal à recapitalização de empresas

O OE 2025 estabelece alterações ao incentivo fiscal à recapitalização de empresas, passando as empresas abrangidas pelo incentivo a poder deduzir, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios, um valor correspondente à taxa Euribor a 12 meses adicionada de um *spread* de 2%.

Regime de IRC aplicável a entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

Não obstante tal não resultar da proposta inicialmente apresentada pelo Governo, o OE 2025 alarga, até 31 de dezembro de 2026 (anteriormente, até 31 de Dezembro de 2024), a possibilidade de aplicação do regime de redução de taxa de IRC (5%) das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

Direito à dedução do IVA de despesas com velocípedes

O OE 2025 vem clarificar que o IVA incorrido em despesas relacionadas com velocípedes (i.e., bicicletas) passa a ser dedutível. De notar que esta alteração legislativa tem natureza interpretativa.

Isenções

A isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, correctivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais é prorrogada até 31 de Dezembro de 2025. Esta isenção confere o direito à dedução do imposto incorrido a montante.

Restituição do IVA

As entidades titulares de sapadores florestais, integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, passam também a poder beneficiar da restituição demontante equivalente ao IVA (quando não possam exercer o direito à dedução deste imposto).

Taxas reduzidas

Não obstante tal não constar da Proposta, o OE 2025 vem alargar a aplicação de taxa reduzida de IVA (6% no continente; 5% na Madeira e 4% nos Açores) aos seguintes bens / serviços:

- equipamentos destinados a operações de socorro adquiridos pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelos municípios e pelas entidades intermunicipais;
- espetáculos de tauromaquia;
- produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso.

Taxas reduzidas – Autorização legislativa

A proposta de autorização legislativa a favor do Governo para aprovar a aplicação de taxa reduzida de IVA (6% no continente; 5% na Madeira e 4% nos Açores) a empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis habitacionais não consta do OE 2025. Desta feita, tais empreitadas continuam, em 2025, a ser tributadas à taxa normal de IVA, excepto se cumprirem os requisitos para beneficiar de taxa reduzida de imposto ao abrigo de outra disposição da legislação do IVA.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“IMT”)

O OE 2025 confirma a Proposta, procedendo à actualização em 2,3% dos escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios fracções autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação.

A actualização dos escalões leva a um desagravamento generalizado do imposto a pagar nas referidas aquisições.

Obrigações declarativas

Facturas

Durante o ano 2025, as facturas em formato PDF continuam a ser aceites, sendo a mesmas equiparadas a facturas electrónicas para efeitos fiscais.

Ficheiro SAF-T (PT)

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade é novamente adiada, passando esta obrigação a vigorar com referência ao ano 2026 e subsequentes.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente ao OE 2025, não hesite em contactar a equipa de Fiscal da pbbr – Sociedade de Advogados, SP, RL.

Contactos:

Mário Silva Costa – mario.costa@pbbr.pt

Afonso Costa Gomes – afonso.gomes@pbbr.pt

Mariafé Malca – mariafe.malca@pbbr.pt